



RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 02/PPGO/2025 (RNPPGO-02)

Atualizada em 03 de julho de 2026

Estabelece normas específicas para o credenciamento, credenciamento, descredenciamento de docentes e número máximo de discentes por orientador no Programa de Pós-Graduação em Odontologia (mestrado) da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 1º Todos os docentes do PPGO serão avaliados a cada dois anos até o final do primeiro quadrimestre, quanto a seu desempenho no último triênio pelo Colegiado do PPGO, desconsiderando o ano da solicitação.

Art. 2º O Colegiado deverá realizar bianualmente a avaliação e o credenciamento dos docentes nas categorias de Permanente, Colaborador e Visitante, podendo também mudá-los de categoria.

§ único - O credenciamento do docente tem validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado ou não, a critério do Colegiado do Programa, por períodos subsequentes de igual duração, dependendo do desempenho do(a) docente no PPGO.

RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 3º Poderá solicitar (re)credenciamento como orientador(a) no PPGO o(a) pesquisador(a)/docente que obedecer às seguintes exigências:

I - Ser portador do título de doutor;

II - Apresentar produção científica consistente e compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGO no último triênio, excluindo o ano da solicitação;

III - Comprometer-se a ofertar/ministrar regularmente disciplinas de interesse do PPGO, sendo pelo menos 1 (uma) disciplina a cada dois anos;

IV - Estar inserido em pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGO;

Art. 4º Serão credenciados os docentes, em suas respectivas categorias, que satisfaçam todos os critérios dispostos nos **Artigos 8º** (Docente Permanente), **9º** (Jovem Docente Permanente) e **10º** (Docente Colaborador e/ou Visitante). Entretanto, o(a) solicitante também poderá requer mudança de categoria, cuja solicitação poderá ser acata ou não pelo Colegiado, após análise documental comprobatória.



§ único. O fator “tempo” de vínculo com o PPGO será levado em consideração para avaliação e determinação da pontuação mínima (Planilha de Produtividade Técnico-Científica) exigida para o credenciamento do docente solicitante, de acordo com o Quadro 1:

QUADRO 1

Nº de discentes por docente	Para docentes com até 4 anos no PPG serão credenciados aqueles(as) com pontuação mínima, no último triênio, de: ¹	Para docentes com mais de 4 anos no PPG serão credenciados aqueles(as) com pontuação mínima, no último triênio, de: ¹
1 a 2	70	75
3 a 4	73	80
5 a 6	76	85
7 a 8*	79	90

¹ Número não inteiros devem ser aproximados para o número inteiro mais próximo, quando for até a metade do valor, aproximar para o número inteiro menor.

* O número máximo permitido de orientados será igual a 8 (oito), considerados todos PPGs dos quais o docente participa como permanente, em consonância com a Portaria da CAPES nº 174/2014.

CRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGO

Art. 5º As solicitações de credenciamento de docentes serão recebidas, anualmente, no primeiro semestre letivo. Esse período poderá ser alterado a critério do Colegiado do Programa.

Art. 6º O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado ao Coordenador do PPGO, com currículo comprovado (último triênio), preenchimento de formulário específico definido pelo Colegiado em Instrução Normativa e plano de trabalho, incluindo projeto de pesquisa, para o quadriênio.

Art. 7º O(a) pesquisador(a) poderá solicitar seu credenciamento junto ao PPGO em uma das seguintes categorias:

- I – Docente Permanente;
- II – Jovem Docente Permanente;
- III – Docente Visitante;
- IV – Docente Colaborador.



Art. 8º Para o primeiro credenciamento como Docente Permanente o(a) solicitante deverá atender aos seguintes critérios, devidamente comprovados e submetidos à análise do Colegiado do PPGO:

I – Enviar ofício de solicitação de credenciamento para a Coordenação do Programa, deixando claro o seu interesse em compor o quadro de docentes do PPGO, descrevendo a infraestrutura laboratorial, a(s) linha(s) de pesquisa que pretende atuar e se possui recursos financeiros para gerir a pesquisa;

II – Pertencer ao quadro de professores efetivos da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

III - Ter, obrigatoriamente, carga horária em disciplinas ministradas na graduação.

IV – Pertencer a, pelo menos, um Grupo de Pesquisa da UFAL associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

V – Comprometer-se, formalmente por meio de declaração devidamente assinada, a ofertar/ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGO, a cada 1 (um) biênio. Nesta, ainda deverão conter as seguintes informações relativas à disciplina: justificativa, público-alvo, área de concentração, ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas;

VI – Entregar a Planilha de Produtividade Técnico-Científica do PPGO devidamente preenchida, com no mínimo de 70 (setenta) pontos no último triênio;

VII - Ter orientações concluídas de estudantes de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e/ou de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação;

VIII - Ter publicação regular coerente com as linhas de pesquisa do Programa. Para comprovação desse requisito cabem, artigos, patentes e outras produções técnico-científicas alinhadas com as exigências ao programa no momento da solicitação do credenciamento.

§ único. Caso o(a) docente tenha utilizado licença paternidade, maternidade ou adoção no triênio de avaliação, ou afastamento para tratamento de doença grave ou acompanhamento de familiar para tratamento de doença, a produção técnico-científica do(a) docente no último quadriênio será levada em consideração para efeitos de avaliação ou reconhecimento de desempenho acadêmico.



Art. 9º Para credenciamento como Jovem Docente Permanente, o(a) solicitante deverá atender aos seguintes critérios, devidamente comprovados e submetidos à análise do Colegiado do PPGO:

I – Ofício de solicitação de credenciamento, deixando claro o seu interesse em compor o quadro de docentes do PPGO, linha(s) de pesquisa que pretende atuar e se possui recursos financeiros para gerir a pesquisa;

II – Pertencer ao quadro de professores efetivos da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

III - Ter, obrigatoriamente, carga horária em disciplinas ministradas na graduação.

IV – Pertencer a, pelo menos, um Grupo de Pesquisa da UFAL associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

V – Comprometer-se, formalmente por meio de declaração devidamente assinada, a ofertar/ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGO, a cada 1 (um) biênio. Nesta, ainda deverão conter as seguintes informações relativas à disciplina: justificativa, público-alvo, área de concentração, ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas;

VI – Entregar a Planilha de Produtividade Técnico-Científica do PPGO devidamente preenchida, com no mínimo de 60 (sessenta) pontos no último triênio;

§ 1º Caso o(a) docente tenha utilizado licença paternidade, maternidade ou adoção no triênio de avaliação, ou afastamento para tratamento de doença grave ou acompanhamento de familiar para tratamento de doença, a produção técnico-científica do(a) docente no último quadriênio será levada em consideração para efeitos de avaliação ou reconhecimento de desempenho acadêmico.

§ 2º A categoria Jovem Docente Permanente é descrita pelas normas da Área de Odontologia da Capes, como aquele(a) docente que possui título de doutor(a) obtido até 5 anos à sua entrada no Programa e que possui vínculo efetivo com uma IES.

Art. 10º Para credenciamento como Docente Colaborador e/ou Visitante, o(a) solicitante deverá atender aos seguintes critérios, devidamente comprovados e submetidos à análise do Colegiado do PPGO:

I – Ofício de solicitação de credenciamento, deixando claro o seu interesse em compor o quadro de docentes do PPGO, bem como, linhas de pesquisa que pretende atuar;



II – Pertencer ao quadro de professores efetivos de uma Instituição de Ensino Superior e atender às especificações de cada categoria segundo a Portaria CAPES Nº 174/2014;

III – Estar inserido(a) em pelo menos um Grupo de Pesquisa da UFAL associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV – Comprometer-se, formalmente por meio de declaração devidamente assinada, a ofertar/ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGO, a cada 1 (um) biênio. Nesta, ainda deverão conter as seguintes informações relativas à disciplina: justificativa, público-alvo, área de concentração, ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas;

V – Entregar a Planilha de Produtividade Técnico-Científica do PPGO devidamente preenchida, com no mínimo de 50 (cinquenta) pontos no último triênio;

§ 1º Caso o(a) docente tenha utilizado licença paternidade, maternidade ou adoção no triênio de avaliação, ou afastamento para tratamento de doença grave ou acompanhamento de familiar para tratamento de doença, a produção técnico-científica do(a) docente no último quadriênio será levada em consideração para efeitos de avaliação ou reconhecimento de desempenho acadêmico.

§ 2º Caso o(a) docente colaborador(a) inicie uma orientação acadêmica, previamente aprovada pelo Colegiado via solicitação formal, e possua a pontuação necessária, este(a) passará à categoria de docente permanente do PPGO.

Art. 11º Todos(as) docentes descritos no **Art. 7º** deverão, obrigatoriamente, contribuir com atividades no Programa, executando uma ou mais das atividades descritas abaixo:

a) Ministrando/ofertando disciplina(s);

b) A convite, participando de bancas de qualificação, defesa e/ou acompanhamento de desempenho acadêmico dos discentes;

c) A convite, compondo Comissão de Seleções em processos seletivos do Programa ou outras comissões internas do PPGO (ex. Comissão de bolsas, Comissão de Autoavaliação etc.);

d) Concorrer à eleição para compor o corpo docente do Colegiado do Programa

DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES



Art. 12º Serão descredenciados do PPGO os docentes que não atenderem os critérios dispostos no **Art. 8º** (Docente Permanente), **Art. 9º** (Jovem Docente Permanente), **Art. 10º** (Docente Colaborador e/ou Visitante), e **Art. 4º**, Quadro 1.

§ 1º - Caso o(a) docente não esteja executando atividade de orientação no momento do descredenciamento, este(a) será desligado(a) imediatamente do Programa.

§ 2º - Caso o(a) docente esteja executando atividade de orientação, este(a) deverá buscar concluir suas orientações até o mês de dezembro do ano de aplicação desta RN. Caso isto não seja possível, o(a) docente será submetido(a) a uma nova avaliação de sua produção técnico-científica (considerando o ano corrente e o último biênio). Caso o(a) docente novamente não alcance a pontuação exigida no Quadro 1, será descredenciado e seus orientandos redistribuídos para outros docentes do Programa, para tanto, poderão ser observadas as sugestões do(a) docente quanto a transferência.

§ 3º - Não será permitido ao docente em processo de descredenciamento iniciar novas orientações.

IV – Durante o processo de credenciamento deverá ser considerado o histórico do docente em relação as atividades didáticas associadas às disciplinas ministradas no PPGO.

V – Apresentar pontuação científica/técnica qualificada considerando as designações do Quadro 1, considerando tempo de permanência e quantidade de discente sob sua orientação no período da solicitação de preenchimento da Planilha Técnico-Científico do PPGO.

Art. 13º O número de discentes do PPGO por orientador é estabelecido de acordo com os critérios:

I – Para os docentes credenciados como Permanente ou Jovem Docente Permanente, a seção Participação no PPGO da Planilha de Produtividade Técnico-Científica deverá ser preenchida obrigatoriamente e, posteriormente avaliada pelo Colegiado do PPGO para deliberações.

II – O número de orientações por orientador(a) será julgado e determinado pelo Colegiado do Programa, em que este estará diretamente relacionado à produção científica do(a) orientador(a), bem como, sua participação efetiva no Programa;



III – O número máximo de discentes permitidos por orientador(a) deverá respeitar a Portaria da CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014 ou a nova portaria emitida regulamentando a questão. No entanto, em caso do(a) docente possuir bolsa de projeto de pesquisa individual, o total de discentes poderá ser ultrapassado.

IV – Orientações de mestrando decorrentes de bolsas associadas a projetos de pesquisa individuais do(a) orientador(a) não serão contabilizadas no limite máximo de orientação. Contudo, o discente deve se submeter a todas as etapas do processo seletivo do PPGO, obtendo nota/conceito mínimo para ser aprovado;

§ único. O Colegiado do PPGO poderá solicitar documentos comprobatórios referente à participação efetiva do solicitante, quando maiores esclarecimentos forem necessários.

Art. 14º Casos omissos a esta resolução serão avaliados pela Coordenação e Colegiado do PPGO.

Aprovada em reunião do Colegiado do PPGO

Sala virtual do sistema Google Meet, em 09 de junho de 2025



BAREMA PARA CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS DE DOCENTES PLEITEANDO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Valores de referência para pontuação de artigos científicos:

* Para a pontuação adequada dos artigos será considerado, o percentil da revista, conforme critérios para estratificação adotado pela área de Odontologia para estabelecer a lista Qualis 2021-2024:

Classificação Qualis 2021-2024 - Percentil	Pontuação
Qualis A1 - $\geq 87,50\%$	25
Qualis A2 - 75,00% a 87,49%	23
Qualis A3 - 62,50% a 74,99%	20
Qualis A4 - 50,00% a 62,49%	17
Qualis B1 - 37,50% a 49,99%	14
Qualis B2 - 25,00% a 37,49%	11
Qualis B3 - 12,50% a 24,99%	8
Qualis B4 - inferior a 12,50%	5

Valores de referência para pontuação de patentes:

* Para a consulta quanto à situação das patentes, as bases Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI, <https://www.gov.br/inpi/pt-br>) e European Patent Office (Espacenet, <https://worldwide.espacenet.com/>) serão consultadas para patentes nacionais e internacionais, respectivamente. Assim, a pontuação será atribuída conforme situação abaixo:

Patente Licenciada = 20 pontos

Patente Concedida Internacionalmente = 15 pontos

Patente Concedida Nacionalmente = 12 pontos

Patente Depositada Internacionalmente = 10 pontos

Patente Depositada Nacionalmente = 05 pontos



Valores de referência para pontuação de livros ou editoração de livros:

* Neste item, apenas obras científico-literárias que possuam International Standard Book Number (ISBN) e/ou Digital Object Identifier (DOI) serão consideradas para fins de pontuação.

Livro Completo Publicado Internacionalmente = 10 pontos

Livro Completo Publicado Nacionalmente = 8 pontos

Editoração de Livro Publicado Internacionalmente = 10 pontos

Editoração de Livro Publicado Nacionalmente = 8 pontos

Valores de referência para pontuação de capítulos de livros:

** Neste item, apenas obras científico-literárias que possuam International Standard Book Number (ISBN) e/ou Digital Object Identifier (DOI) serão consideradas para fins de pontuação.

Capítulo de Livro Publicado Internacionalmente = 3 pontos

Capítulo de Livro Publicado Nacionalmente = 2 pontos

Obs.: DOCENTES PLEITEANDO RECREDECIMENTO

1. Para toda produção acadêmica-científica envolvendo discente e/ou egresso do programa, a pontuação estabelecida para cada item (artigo, patente, livro ou capítulo de livro) será multiplicada por 2 (dois), em reconhecimento aos(as) docentes que publicam com discentes OBS.: São consideradas como produções com egressos do PPGO, aquelas que forem publicadas em até 5 (cinco) anos a partir da data de defesa daquele egresso.
2. Quando o(s) discente(s) presente(s) na publicação for(em) ou tiver(em) sido orientando(s) do(a) docente em questão, a publicação será multiplicada por 2,5 (dois vírgula cinco) invés de 2 (dois).

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia em 03 de julho de 2026.